



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA SJAM-DIREF - 8383382

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS ASSUNTOS AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe-SEI N. 0001949-80.2019.4.01.8002,

CONSIDERANDO:

a) a Decisão proferida pelo Plenário do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Sessão Administrativa de 06/06/2019;

b) a [Resolução 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#), fixando parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

c) a [Resolução Presi 8324992, de 14 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;

d) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

e) a necessidade de adoção de medidas para diminuir o impacto da política de contenção de gastos em face da Emenda Constitucional n. 95/2016;

f) que, no horário das 18h às 21h, ocorre o maior pico de consumo de energia elétrica na maior parte do território brasileiro, elevando a tarifa de energia em cerca de 8 a 9 vezes,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER que o atendimento ao público externo e o funcionamento interno da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas dar-se-ão no horário das 9h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. As unidades administrativas (Área Meio) funcionarão para o atendimento interno e externo no horário das 9h às 17h, salvo os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e impreteríveis que deverão estender-se até as 18h.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição, devidamente registrado no controle de frequência adotado.

§1º Caberá à Secretaria Administrativa (Secad), ao Núcleo de Auditoria Interna (Nuaud) e às demais unidades subordinadas à Diretoria do Foro (Diref), bem como às Diretorias das Subseções, a organização da jornada dos seus servidores, a fim de que os serviços não sejam interrompidos durante o expediente, devendo apresentar escala de trabalho a ser aprovada pelo respectivo dirigente.

§2º A jornada diária de trabalho dos servidores lotados nas Secretarias de Varas e Gabinetes e nos Núcleos de Conciliação e de Apoio à Coordenação do JEF será fixada pelos respectivos Juízes, obedecidas as disposições do art. 1º e do *caput* deste artigo.

§3º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de todos os níveis submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado em horário excedente ou

em dia que não haja expediente, sempre que houver interesse da Administração.

§4º Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pelo Juiz Diretor do Foro ou Juizes das Varas, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

Art. 3º A entrada de servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas dar-se-á a partir das 8h45, com exceção dos prestadores dos serviços de limpeza e conservação, cuja entrada ocorrerá às 8h30.

Parágrafo único. A permanência máxima de servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seccional fica limitada até as 18h15.

Art. 4º Não será permitida a saída do servidor da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas durante o expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da chefia imediata.

Art. 5º Os aparelhos/sistemas de ar condicionado em todos os edifícios da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas deverão ser utilizados apenas de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30.

Art. 6º As luminárias/lâmpadas internas das unidades serão ligadas às 8h30 e desligadas às 18h15, exceto as da Vara plantonista da semana, se estiver em atendimento de demanda do plantão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Diref n. 128, de 31/05/2000⁸³⁶⁰⁹⁸⁹.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 18 de junho de 2019.

Juiz Federal **MARCELO PIRES SOARES**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pires Soares, Diretor do Foro**, em 18/06/2019, às 12:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8383382** e o código CRC **71CE7D01**.